



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2019/95 (CONTJOR-R)

Participação de Paul Taylor pela atribuição a Miguel Albuquerque, presidente do Governo Regional da Madeira da frase «"Passos Coelho era uma espécie de primeiro-ministro no exílio"», transmitida pela TSF, propriedade da Rádio Notícias — Produções e P Publicidade, S.A., em 15 de fevereiro de 2018, por alegada falta de rigor informativo e de isenção.

**Lisboa
7 de março de 2019**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2019/95 (CONTJOR-R)

Assunto: Participação de Paul Taylor pela atribuição a Miguel Albuquerque, presidente do Governo Regional da Madeira da frase «"Passos Coelho era uma espécie de primeiro-ministro no exílio"», transmitida pela TSF, propriedade da Rádio Notícias — Produções e Publicidade, S.A., em 15 de fevereiro de 2018, por alegada falta de rigor informativo e de isenção.

I. Participação

- 1.** Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), em 15 de fevereiro de 2018, uma participação de Paul Taylor, contra a citação da frase «"Passos Coelho era uma espécie de primeiro-ministro no exílio"», por ser atribuída a Miguel Albuquerque, presidente do Governo Regional da Madeira, durante uma entrevista do jornalista Anselmo Crespo, subdiretor de informação da TSF, por alegada falta de rigor informativo e de isenção. A entrevista foi transmitida pela rádio e publicada na sua versão digital.
- 2.** Em concreto, o Participante pretende repor: «1) o Entrevistador não deve por palavras na boca do Entrevistado; 2) A informação não deve ser exposta de forma a induzir em erro o leitor; 3) O próprio jornalista não deve ser a fonte da informação».
- 3.** Como ouviu na TSF e confirmou no seu sítio eletrónico: «o Entrevistador é que sugeriu que o ex-primeiro ministro era "como um primeiro-ministro no exílio", tendo a resposta do entrevistado sido "de certa maneira" (sic). A resposta não indica uma concordância com a afirmação feita pelo jornalista (coisa que nunca devia acontecer, o entrevistador não deve guiar as respostas do entrevistado) e ao mesmo tempo, não é uma concordância total. "De certa maneira" quer dizer "é mais ou menos isso, mas não é bem isso"».
- 4.** Termina afirmando que esta associação «ao [...] indi[car] respostas que não foram dadas pelo entrevistado viola as regras duma comunicação social isenta e imparcial.»

II. Posição da Denunciada

- 5.** A TSF/Rádio Notícias — Produções e Publicidade, S.A. apresentou a sua oposição, através de representante legal do diretor de informação, por ofício de 2 de maio de 2018.

6. Começa a TSF por indicar que a pergunta foi formulada na sequência de uma contextualização feita pelo presidente do Governo Regional da Madeira, segundo o qual o antigo primeiro-ministro Pedro Passos Coelho terá sentido dificuldade em passar de chefe do executivo, a líder da oposição. A questão da TSF é então justificada pela referência a «situações histórico-políticas de primeiros-ministros forçados a abandonar o país que governavam e que ficam a assistir aos desenvolvimentos numa perspectiva do exterior. Sem o Poder. E sem se adaptarem.»
7. Prossegue que «para a apreciação do caso descrito não é obviamente indiferente o facto de o tema ser o de política nacional, campo primordial para o debate e não isento de polémica.»
8. Defende que «o entrevistador não se move, nesta entrevista, no âmbito do relato de factos históricos e noticiosos, em que a descrição dos mesmos tem de forçosamente ser o mais fiel possível, mas sim no campo da entrevista e da entrevista a um político.» Daí extrai: «o que permite, por si só, uma muito mais ampla liberdade jornalística e interpretativa do que sucede se o jornalista estivesse a narrar um acontecimento noticioso.»
9. Defende que «o entrevistador recorre ao uso de uma metáfora para tentar retratar o sentido da resposta de Miguel Albuquerque, metáfora essa que é corroborada pelo próprio quando responde “**de certa maneira**”» [negrito da TSF], o que «só significa concordância [sublinhado da TSF], e nunca discordância, ao contrário do que afirma o Participante. Quanto muito significa “**é quase isso**» [idem], daí o título ter conservado a expressão “**uma espécie de**”. Caso contrário [ibidem], o entrevistador teria escrito: “**Passos Coelho foi um primeiro-ministro no exílio**” [negrito da TSF]».
10. Acrescenta a Denunciada que o jornalista tem a liberdade para interpretar declarações, considerando ser a entrevista, e a um político, um género especialmente propício porquanto «[...] os entrevistados, frequentemente, querem dizer mais do que, efectivamente, dizem», concedendo «evidentemente, sem deturpar a mensagem.»
11. Afirma que «a verdade é que o título não deturpa o sentido das palavras do entrevistado, tal como o entrevistador as percepcionou. O título não é *ipsis verbis* o que o entrevistado disse. Mas nem todos os títulos o têm que fazer. Essencial é que correspondam à essência da mensagem.» O que considera resultar da publicação.
12. Alega adiante que o leitor/ouvinte tem sempre «a possibilidade de ler a entrevista na íntegra e de ouvir o registo vídeo-áudio disponibilizado no site.»
13. A alegada falta de rigor da entrevista é contestada: «[...] seria outra coisa: se por exemplo se tivessem deturpado as palavras do entrevistado», o que «não aconteceu» e por defender que «a

intenção do título é remeter o leitor/ouvinte para o “núcleo duro” da informação que nele é transmitida.»

14. Acentua depois que «defender que o dever de rigor jornalístico só será cumprido se for castrador ao ponto de impor ao jornalista que devolva a informação tal como a recebe será o equivalente a pedir-lhe **que abdique da sua capacidade de análise crítica, da sua obrigação de filtrar informação e até de lhe dar um cunho pessoal, sob pena de, a pretexto de querer preservar-se o dever de rigor jornalístico, acabar por violar-se o princípio constitucional da liberdade de expressão e ainda o princípio profissional de tornar a informação inteligível.**» [negrito da TSF]».

15. Conclui que «informação livre é precisamente a possibilidade de o jornalista poder transmitir a informação de acordo com a sua percepção dos factos», pelo que considera «que não existe qualquer violação do dever de rigor quando a descrição dos factos “*corresponde à realidade: não é falseada, nem distorcida, nem vaga*”», citado da definição de “Rigor” de Luís Brito Correia, *in Direito da Comunicação Social*, Vol. I, Almedina, p. 578.

16. A terminar, a Denunciada defende que «não violou a TSF qualquer dever, muito menos o de prestar uma informação verdadeira e rigorosa, conforme a alínea a) do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista», e propõe que «deve o procedimento ser arquivado».

III. Análise e fundamentação

17. A atribuição à fonte de informação contribui para o cumprimento dos deveres de rigor e de isenção da informação, previstos na Lei da Rádio, como obrigações gerais dos operadores, na alínea c) do n.º 2 do art.º 32.º, e mais detalhado no Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, ao estabelecer que o jornalista deve «informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião» e «identificar, como regra, as suas fontes de informação» (cf. alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 14.º).

18. A frase utilizada como título da entrevista como sendo uma citação do **presidente do Governo Regional da Madeira foi formulada em modo interrogativo pelo entrevistador, na tentativa de conhecer a opinião do entrevistado. A resposta admite (pela expressão «de certa maneira») a leitura do jornalista, portanto não explicita que concorde exatamente com ela. Na verdade, concede que, em parte, num determinado sentido ou modo, há alguma verdade no que o jornalista diz, mas a afirmação não é subscrita inteiramente pelo entrevistado. Neste sentido, a frase deveria ter sido apenas publicada como pergunta, como é explicitado no correr da entrevista, mas não titulá-la, como uma citação do entrevistado.**

- 19.** A entrevista, género jornalístico em que se divulga a perspetiva de uma fonte de informação, impõe o cumprimento dos deveres de rigor informativo e de isenção.
- 20.** O rigor informativo é a adequação do relato aos factos; ao que é preciso e completo, o que implica a transcrição exata das declarações das fontes de informação, no caso das entrevistas, publicadas em formato pergunta-resposta.
- 21.** Ora, houve uma adaptação do que começou por ser uma pergunta («Acha que ele era uma espécie de primeiro-ministro no exílio?») à afirmação, grafada entre aspas, a explicitar ser uma citação; («"Passos Coelho era uma espécie de primeiro-ministro no exílio"» — através da substituição do verbo, no modo interrogativo e da associação do nome do antigo governante — explicita que o entrevistado o teria dito, envolvendo uma imagem com elevado valor de conotação. Toda esta substituição implica um contexto de enunciação diferente daquele em que a pergunta foi feita, e que se impunha manter na transmissão através do título da entrevista, para garantir a veracidade do que o entrevistado disse. A pergunta questiona, a citação atribui o que foi dito, a quem o proferiu. E esta alteração, de uma pergunta da TSF para o que teria sido uma afirmação de iniciativa do entrevistado, implica um enviesamento na transmissão da frase citada por este operador de rádio.
- 22.** Verifica-se que o modo de citação pela TSF, em que a pergunta é transcrita como uma afirmação, através de um título declarativo, compromete o rigor informativo.
- 23.** Alega a Denunciada: «O título não é *ipsis verbis* o que o entrevistado disse. Mas nem todos os títulos o têm que fazer. Essencial é que correspondam à essência da mensagem.»
- 24.** Pelo contrário, os títulos declarativos citados, o que é explícito por serem grafados entre aspas, caracterizam-se por reproduzirem exatamente a declaração dita. Ou seja, não são uma *versão* do que foi dito. Nesse caso, as declarações seriam transmitidas em discurso indireto, em que as palavras da fonte de informação, de um entrevistado, podem ser substituídas por outras, desde que o significado seja o mesmo.
- 25.** O entrevistado aceita haver alguma correspondência (o que é explícito pela resposta «de certa maneira») entre a comparação do jornalista e a realidade de Passos Coelho como líder da oposição, depois de ter sido primeiro-ministro, mas não concorda inteiramente com ela. **Portanto, a utilização de aspas para transcrever uma frase que foi originalmente formulada como pergunta, e apenas admitida na resposta, prejudica o rigor e a isenção.**

26. Acresce que, tendo o título de um artigo jornalístico um estatuto de destaque na leitura, podendo até restringir-se a ele, o dano sobre a divulgação exata do que o entrevistado pensa é evidente.

27. A TSF contesta a Participação por considerar que estaria em causa a liberdade de interpretação do jornalista — estando constitucionalmente garantida a sua liberdade de expressão e de criação —, porém a Participação não denuncia a formulação da pergunta, como a própria Denunciada concede, mas sim a sua atribuição ao entrevistado.

28. Verifica-se, desta maneira, que o presidente do Governo Regional da Madeira nunca afirmou a frase citada como tendo sido dita por si no título da entrevista da TSF, tendo antes concordado, e apenas em parte, com ela, nos moldes em que foi formulada pela operadora de rádio.

29. Conclui-se ter havido falta de cumprimento do dever de rigor e isenção informativos.

IV. Deliberação

Apreciada uma participação pela atribuição a Miguel Albuquerque, presidente do Governo Regional da Madeira, da frase «“Passos Coelho era uma espécie de primeiro-ministro no exílio”», por parte da TSF, em 15 de fevereiro de 2018, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes dos artigos 7.º, alínea d), 8.º, alínea j), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera sensibilizar a TSF a ser fidedigna na citação das suas fontes de informação, em cumprimento dos deveres de rigor informativo e de isenção.

Lisboa, 7 de março de 2019

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Mário Mesquita

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo